



Edição N° 134, Ano VII

Bom Sucesso, 26 de Outubro de 2020

---

---

**Atos do Executivo - Portarias**

---

---

Portaria de servidores

**PORTARIA N° 652/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **TATIANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS**, matrícula n° 30.998, Cargo Auxiliar de Dentista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 03/11/2020 a 16/11/2020 (14 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de outubro de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N° 653/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **ANA LAURA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula n° 31.462, Cargo Enfermeiro, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de outubro de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 654/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**  
**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **EDNÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.366, cargo Auxiliar Administrativo, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/10/2020 a 25/10/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de outubro de 2020.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 655/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**“CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art. 95 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JUNIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 31.058, cargo Motorista, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 13/10/2020 a 18/10/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de outubro de 2020.

**Porfírio Roberto da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

**Lei Municipal 3.640/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.640/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

**“AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOMSUCCESSO - PREVBOM, A RESTITUIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente de seus segurados, mediante requerimento expresso, observando o disposto no Art. 77 da Lei Complementar Municipal n.º 3.010 de 11 de outubro de 2006.

§ 1º - A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas, será com base no § 2º do Art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 3.010/2006, cujas verbas temporárias são:

- I. 1/3 férias;
- II. Abono de Permanência;
- III. Adicional de Periculosidade;
- IV. Adicional Insalubridade;
- V. Adicional Noturno;
- VI. Comissão Comissionado;
- VII. Comissão Secretário;
- VIII. Função Gratificada;
- IX. Gratificações;
- X. Horas Extras;
- XI. Incentivo PMAQ;
- XII. Verbas indenizatórias;
- XIII. Outras verbas de caráter temporário.

§ 2º - Somente serão restituídos os servidores que não foram beneficiados em razão da totalidade da remuneração de contribuição, mediante apuração da base de contribuição correta e reflexo no cálculo dos proventos de aposentadoria.

§ 3º Os valores a serem restituídos pelo PREVBOM, serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano, acumulados da competência em que houve o desconto até a data do efetivo pagamento.

**Art. 2º** - O PREVBOM tem um prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data do requerimento protocolado na referida Autarquia Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do PREVBOM.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de outubro de 2020.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

---

---

## Legislação Municipal - Leis Municipais

---

---

### Lei Municipal 3.641/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.641/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

#### “DÁ NOME A RUA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a denominar-se **RUA SEBASTIÃO MONTEIRO DE CARVALHO**, a atual Bem-Te-Vi do Loteamento Recanto dos Pássaros.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 23 de outubro de 2020.

*Porfírio Roberto da Silva*

## **Prefeito Municipal**